



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Oficina de Dança Ballet e Oficina de Artes Marciais (karatê) para Secretaria Municipal de Educação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Oficina de Dança Ballet e Oficina de Artes Marciais (karatê) para Secretaria Municipal de Educação durante o ano pelo período de 12 meses.

1.2. Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação de profissional para desenvolver serviços temporários - oficinas de danças com alunos das redes municipal e estadual, tem como objetivo, de ver o mundo de uma forma diferente, de sentir plenamente o seu corpo e utilizá-lo para conhecer outros sentimentos e sensações, o respeito ao próximo, a disciplina, o ajudar e ser ajudado, e a convivência em harmonia com outros cidadãos, além de exercitar-se. Também tem como objetivo a socialização, aumento da saúde física e mental e das condições psicomotoras, através de encontros semanais oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que tem como foco o desenvolvimento de ações que contribuam no processo do envelhecimento saudável. As aulas de dança e oficina de artes marciais, não são apenas divertimento ou uma possibilidade de expressão para crianças e jovens, são importantes também para o desenvolvimento cognitivo, o raciocínio linguístico, memória, disciplina, desenvolvimento motor e socialização, tudo isso essencial para o convívio saudável de todos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2844 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, inciso IV, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.3. Das Obrigações:

3.3.1. A contratada obriga-se a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Os serviços serão realizados nas dependências da administração;
- V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- IX- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.

3.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17, § 2º, Art. 28, I, Art. 34, Art. 78, IV, e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Sansões Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: .. = índice mínimo: (1) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

3.9. Qualificação Técnica:

Para a Oficina de Artes Marciais (Karatê):

- a) Comprovação de capacidade técnica, emitida Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional e/ou pela Federação Sul-Riograndense de Karatê-Dô Tradicional;
- b) O responsável pelas aulas deverá apresentar atestado emitido por órgão público ou privado, comprovando atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área relativa à modalidade proposta, mediante apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido, ou estar fornecendo, os objetos da natureza da presente licitação, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante;

Para a Oficina de Dança Ballet:

- a) A empresa deverá apresentar o profissional, responsável pelas Aulas de Dança Ballet, com experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de instrução de aulas de Dança Ballet, através de atestado emitido por órgão público ou privado;

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 15.055,79**.

4.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Oficina de Ballet e oficinas de artes marciais (karatê) para Secretaria Municipal de Educação.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de material gráfico.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos materiais são: DEBORA BALLETT LTDA, BRENDA MARIA RIBEIRO PAES, ANGELA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA e ISABELA PEREIRA DO PRADO.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo de horas e dia da semana informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados, podendo sofrer alterações durante o ano conforme calendário municipal de eventos e calendário municipal letivo, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.

6.2. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria, para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133/2021 e para tanto o contratante deverá apresentar sua habilitação.

6.3. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01.	Oficina de Danças Ballet	Horas	45	118,33	5.324,85
02.	Oficina de Artes Marchiais (Karatê)	Horas	82	118,67	9.730,94
				TOTAL	15.055,79

CRONOGRAMA DAS OFICINAS
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto

Oficina de Danças Ballet – 1h semanal

Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05/03	02/04	07/05	04/06	02/07	06/08	03/09	01/10	05/11	03/12
12/03	09/04	14/05	11/06	09/07	13/08	10/09	08/10	12/11	10/12
19/03	16/04	21/05	18/06	16/07	20/08	17/09	15/10	19/11	-
26/03	23/04	28/05	25/06	23/07	27/08	24/09	22/10	26/11	-
-	30/04	-	-	30/07	-	-	29/10	-	-
4h	5h	4h	4h	5h	4h	4h	5h	4h	2h
TOTAL DO PERÍODO: 45 horas anuais									

Oficina de Artes Marchiais (Karatê) – 2h semanal

Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05/03	02/04	07/05	04/06	02/07	06/08	03/09	01/10	05/11	03/12
12/03	09/04	14/05	11/06	09/07	13/08	10/09	08/10	12/11	10/12
19/03	16/04	21/05	18/06	16/07	20/08	17/09	15/10	19/11	-
26/03	23/04	28/05	25/06	23/07	27/08	24/09	22/10	26/11	-
-	30/04	-	-	30/07	-	-	29/10	-	-
8h	10h	8h	8h	10h	8h	8h	10h	8h	4h
TOTAL DO PERÍODO: 82 horas anuais									

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Oficina de Dança Ballet e Oficina de Artes Marchiais (karatê) para Secretaria Municipal de Educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da

competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme nomeação da Portaria nº 11.820/2025.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Elaboração de minuta do edital;
- b)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d)** Elaboração de minuta do contrato;
- e)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** Realização de empenho; e
- k)** Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1- Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras referentes ao objeto do presente processo, deste Estudo Técnico Preliminar.

A atividade não gera impactos ambientais significativos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Elemento: 3390.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3390.39.00.00.00.00020 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0020 e 0001

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. O quantitativo de horas e dia da semana informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados, podendo sofrer alterações durante o ano conforme calendário municipal de eventos e calendário municipal letivo, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.

15.2. A referida contratação a que se refere este Estudo Técnico Preliminar, dar-se-á conforme calendário letivo municipal vigente na rede municipal de ensino do município de Alto Alegre. Entende-se que a referida contratação é um serviço de natureza contínua, sendo que as quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais, será por conta da empresa licitante vencedora.

Alto Alegre/RS, 15 de maio de 2025.

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação e Cultura